

**CONTRATO Nº 034/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

Contrato que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE SANTA
FILOMENA/PE** POR
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS** e a empresa **K M C
INCORPORADORA DE
SERVICOS LTDA – ME**, na
forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **K M C INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.698/0001-43, com sede na Rua Doutor Luciano Torres de Melo, nº 244, sala 5 6 7, Jardim Gonzaga, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por Raimundo Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 326.540.063-87, residente e domiciliado na cidade do Juazeiro do Norte/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 11 de outubro de 2021 da Dispensa de Licitação nº 010/2021 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 037/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar (veículo com motorista), dos alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Filomena/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o calendário escolar do município.

3.2 - O prazo estipulado no item 3.1 e 3.5 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - O prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula correrá em conformidade com o calendário escolar, entretanto, na hipótese de não haver aulas em determinado(s) dia(as), a compensação dar-se-á a critério da Secretaria de Educação.

3.4 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e/ou assinatura do contrato.

3.5 - O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura.

3.6 - De acordo com o Guia do Transporte Escolar FNDE/Ministério da Educação e (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro) os veículos e condutores deverão obedecer rigorosamente aos critérios abaixo:

a) Todos os veículos que transportam alunos devem ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

b) Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

c) O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

d) Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, não excluindo o Direito da realização de outras vistorias a cargo da Secretaria Municipal de Educação /Coordenação de Transporte Escolar.

e) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. A Velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as Rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).

3.7 - Os veículos serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato.

3.8 - Os veículos devem se encontrar em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior à 10 (dez) anos. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato

3.9 - OS VEÍCULOS DEVERÃO

- a) Atender o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito – CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- b) Estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento mecânico, devidamente regulamentados conforme Artigos dos Capítulos XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, dotados de todos os equipamentos, acessórios, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB, Art. 105, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme as regras nacional do transporte escolar, obedecendo as normas do DNIT, DER, ANTT e outras agências reguladoras;
- c) Estarem devidamente registrados no DETRAN e a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- d) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA;
- e) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- g) Não fazer uso de gás de cozinha como combustível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, pela a execução dos serviços especificados neste instrumento contratual o valor global estimado de R\$ 514.104,30 (quinhentos e catorze mil, cento e quatro reais e trinta centavos), conforme valores constantes no Anexo I deste contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovados, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

6.4 – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.5 – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá manter todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de conservação, realizando quando necessário, as manutenções preventiva e corretiva, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

7.2 - Todos os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

7.3 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

7.4 - A **CONTRATADA** vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.5 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.

7.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

7.7 - A **CONTRATADA** conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

7.8 - Fiscalizar a conduta e o modo de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerem mais reclamações.

7.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livro acesso à **CONTRATANTE**.

7.11 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

7.12 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do objeto.

7.13 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.14 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.15 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.

7.16 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.17 - Executar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Dispensa e aqui não transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar funcionário (s) para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

8.3 - Notificar e/ou Aplicar as penalidades a **CONTRATADA**, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.4 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 - À **CONTRATANTE** é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - À **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das

horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições que não afetem a continuidade dos serviços.

10.3 - A **CONTRATANTE** poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.4 - A **CONTRATANTE** poderá motivadamente rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Luiz Andrade Coelho**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar a execução dos serviços de acordo com o exigido no contrato;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as prestações de serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- f) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 10.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias

contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Salário Educação, PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB 30%, Convênio Educação e Recursos do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

Dotação Orçamentária: 02.01.03

Programa Atividade: 2025/2018/2022/2023/2030/2031/2032/2019

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Luiz Andrade Coelho**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua

vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 11 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
Rivaldino Reis de Barros
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

K M C INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA – ME
Raimundo Luiz dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO I

| ROTA Nº | ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | Distância Diária Percorrida na Rota (Km) | UNID | Valor Unit. do Km Rodado | VALOR DIÁRIO | Valor Total P/30 Dias Letivos |
|---------|--------------------------|--|------|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 36,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 254,37 | R\$ 7.631,10 |
| 2 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 32,8 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 227,96 | R\$ 6.838,80 |
| 3 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 37,8 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 262,71 | R\$ 7.881,30 |
| 4 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 45,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 316,92 | R\$ 9.507,60 |
| 5 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 68,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 476,77 | R\$ 14.303,10 |
| 6 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 34,4 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 239,08 | R\$ 7.172,40 |
| 7 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 37,2 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 258,54 | R\$ 7.756,20 |
| 8 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 63 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 437,85 | R\$ 13.135,50 |
| 9 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 57,2 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 397,54 | R\$ 11.926,20 |
| 10 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 87,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 608,82 | R\$ 18.264,60 |
| 11 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 51,2 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 355,84 | R\$ 10.675,20 |
| 12 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 36 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 250,20 | R\$ 7.506,00 |
| 13 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 29 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 201,55 | R\$ 6.046,50 |
| 14 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 81 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 562,95 | R\$ 16.888,50 |
| 15 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 46,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 323,87 | R\$ 9.716,10 |
| 16 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 102,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 713,07 | R\$ 21.392,10 |
| 17 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 62,2 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 432,29 | R\$ 12.968,70 |
| 18 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 90 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 625,50 | R\$ 18.765,00 |
| 19 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 40,8 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 283,56 | R\$ 8.506,80 |
| 20 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 40 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 278,00 | R\$ 8.340,00 |
| 21 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 41,2 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 286,34 | R\$ 8.590,20 |
| 22 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 43,4 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 301,63 | R\$ 9.048,90 |
| 23 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS | 33,6 | KM | R\$ 6,95 | R\$ 233,52 | R\$ 7.005,60 |
| 24 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 23 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 148,35 | R\$ 4.450,50 |
| 25 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 19,6 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 126,42 | R\$ 3.792,60 |
| 26 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 70,6 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 455,37 | R\$ 13.661,10 |
| 27 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 45 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 290,25 | R\$ 8.707,50 |
| 28 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 20,4 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 131,58 | R\$ 3.947,40 |
| 29 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 61,8 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 398,61 | R\$ 11.958,30 |
| 30 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 31,8 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 205,11 | R\$ 6.153,30 |
| 31 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 36,6 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 236,07 | R\$ 7.082,10 |
| 32 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 42 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 270,90 | R\$ 8.127,00 |
| 33 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 27,4 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 176,73 | R\$ 5.301,90 |
| 34 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 26,6 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 171,57 | R\$ 5.147,10 |
| 35 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 37,4 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 241,23 | R\$ 7.236,90 |
| 36 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 30,8 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 198,66 | R\$ 5.959,80 |
| 37 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 23,4 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 150,93 | R\$ 4.527,90 |

| | | | | | | |
|----|-------------------------|------|----|----------|------------|---------------|
| 38 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 47 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 303,15 | R\$ 9.094,50 |
| 39 | LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS | 29,8 | KM | R\$ 6,45 | R\$ 192,21 | R\$ 5.766,30 |
| 40 | LOCAÇÃO DE VAN | 21,7 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 115,01 | R\$ 3.450,30 |
| 41 | LOCAÇÃO DE VAN | 74,4 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 394,32 | R\$ 11.829,60 |
| 42 | LOCAÇÃO DE VAN | 35,4 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 187,62 | R\$ 5.628,60 |
| 43 | LOCAÇÃO DE VAN | 38,9 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 206,17 | R\$ 6.185,10 |
| 44 | LOCAÇÃO DE VAN | 56,2 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 297,86 | R\$ 8.935,80 |
| 45 | LOCAÇÃO DE VAN | 53,4 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 283,02 | R\$ 8.490,60 |
| 46 | LOCAÇÃO DE VAN | 16 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 84,80 | R\$ 2.544,00 |
| 47 | LOCAÇÃO DE VAN | 22 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 116,60 | R\$ 3.498,00 |
| 48 | LOCAÇÃO DE VAN | 48,8 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 258,64 | R\$ 7.759,20 |
| 49 | LOCAÇÃO DE VAN | 53,8 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 285,14 | R\$ 8.554,20 |
| 50 | LOCAÇÃO DE VAN | 32 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 169,60 | R\$ 5.088,00 |
| 51 | LOCAÇÃO DE VAN | 48 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 254,40 | R\$ 7.632,00 |
| 52 | LOCAÇÃO DE VAN | 71 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 376,30 | R\$ 11.289,00 |
| 53 | LOCAÇÃO DE VAN | 65,5 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 347,15 | R\$ 10.414,50 |
| 54 | LOCAÇÃO DE VAN | 65,6 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 347,68 | R\$ 10.430,40 |
| 55 | LOCAÇÃO DE VAN | 32 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 169,60 | R\$ 5.088,00 |
| 56 | LOCAÇÃO DE VAN | 32,2 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 170,66 | R\$ 5.119,80 |
| 57 | LOCAÇÃO DE VAN | 11,6 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 61,48 | R\$ 1.844,40 |
| 58 | LOCAÇÃO DE VAN | 74 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 392,20 | R\$ 11.766,00 |
| 59 | LOCAÇÃO DE VAN | 31,2 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 165,36 | R\$ 4.960,80 |
| 60 | LOCAÇÃO DE VAN | 57,4 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 304,22 | R\$ 9.126,60 |
| 61 | LOCAÇÃO DE VAN | 16 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 84,80 | R\$ 2.544,00 |
| 62 | LOCAÇÃO DE VAN | 7,2 | KM | R\$ 5,30 | R\$ 38,16 | R\$ 1.144,80 |